



RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 21 /2006

REFORÇO E GARANTIA DA INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

Considerando que:

A Comissão Especial Independente de Inquérito recomenda que os casos-crime relacionados com os acontecimentos de Abril e Maio de 2006 sejam tratados no quadro do sistema judiciário de Timor-Leste;

O sistema judiciário de Timor-Leste, actualmente integrando nacionais e internacionais, tem vindo a aumentar progressivamente a sua capacidade para servir os cidadãos, em consequência de opções políticas claras e executadas com cuidado e rigor, designadamente em matéria de sistema legal e língua oficial de Timor-Leste;

É imperioso prosseguir essa orientação política e evitar qualquer factor de interrupção ou perturbação no processo de fortalecimento do sistema judiciário, de forma a que possa adquirir cada vez maior capacidade, nomeadamente em matéria de recursos humanos nacionais,

O Parlamento Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, resolve:

a) Congratular-se com o facto de a Comissão Especial Independente de Inquérito ter reconhecido que o actual sistema judiciário de Timor-Leste é capaz de lidar com os casos-crime da crise de Abril e Maio de 2006;

b) Declarar que confia na capacidade do existente sistema judicial de Timor-Leste para tratar dos casos criminais relacionados com os acontecimentos de Abril e Maio de 2006, de maneira a que a justiça seja feita e se veja que ela está efectivamente a ser administrada;

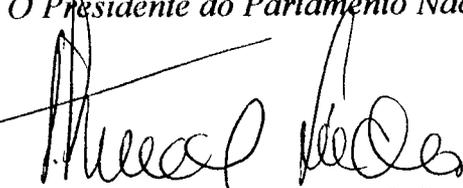
c) Recomendar que as medidas destinadas a prover o sistema judiciário dos meios adicionais necessários para exercer essa tarefa, nomeadamente a selecção



dos internacionais que nele vão trabalhar, respeitem rigorosamente os requisitos exigidos pelas leis de Timor-Leste e pela política definida para o sector da justiça em matéria de sistema legal e de língua oficial, sejam conduzidas sob a orientação dos responsáveis nacionais das instituições da justiça e obedeçam aos critérios por eles estabelecidos, de harmonia com o estabelecido, designadamente, nos artigos 128.º, n.º 1, da Constituição (atribui a competência ao Conselho Superior da Magistratura Judicial para nomear, colocar, transferir e promover juizes), nos artigos 109.º, n.º 6, e 111.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, 83.º e 87.º do Estatuto do Ministério Público e 35.º, n.º 2, do Decreto do Governo sobre Recrutamento e Formação para as Carreiras Profissionais da Magistratura e da Defensoria Pública (exigem a escolha de juizes, magistrados do Ministério Público e defensores públicos com experiência em sistema judiciário civilista) e nos artigos 54.º, alínea d), do Estatuto do Ministério Público e 3.º, n.º 1, alínea c), 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, e 35.º, n.º 2, do mesmo Decreto do Governo sobre Recrutamento e Formação para as Carreiras Profissionais da Magistratura e da Defensoria Pública (relativos à obrigatoriedade de conhecimentos das línguas oficiais por parte de magistrados e defensores públicos).

Aprovada em 26 de Outubro de 2006.

O Presidente do Parlamento Nacional,



Francisco Guterres "Lu-Olo"